PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 220/2025

Urânia, 08 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender à Indicação nº 5/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Urânia, David Rodrigues Meneses.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802
Assinado de forma digital por IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802
Dados: 2025.05.08 14:52:48 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 08 DE MAIO DE 2025

"Altera o inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. ...
III – luto, de até dois dias, por falecimento de avós, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras."

Paragrafo único. O Poder Executivo deverá realizar os ajustes necessários para assegurar a devida compatibilização normativa.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 08 de maio de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802
Assinado de forma digital por IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802
Dados: 2025.05.08 14:53:12 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
À SANÇÃO
Em 12/06/2025
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO
Em 19/05/2025
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 049/2025
DE, 09/05/2025
Horário: 09:47 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Júnior
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 016/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de maio de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de 08/05/2025, de autoria do **Executivo**, revoga a Lei nº 3.579/2021, que instituiu o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia, com fundamento no vício de iniciativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025**, de 08/05/2025, de autoria do **Executivo**, que altera o inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de 08 de maio de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração na redação do artigo 64, inciso III, da Lei Complementar nº 001/1992, cuja redação passará a ser a seguinte: "Art. 64. III — luto, de até dois dias, por falecimento de avós, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras."

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

> **Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**
>
> **§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**
>
> **(...)**
>
> **II - disponham sobre:**
>
> **a. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.**

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 203, incisos I e II, normatizam que é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre, **in verbis:**

> **Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**
>
> **I- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;**

> **II- a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;**

No que tange a propositura por meio de projeto de Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 33, parágrafo único, inciso VI, traz que é matéria exclusiva de lei complementar, a criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores. **In verbis:**

> **Artigo 33 — As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.**
>
> **Parágrafo Único — As leis complementares são concernentes às seguintes matérias:**
>
> **(...)**
>
> **VI — III — Estatuto dos Servidores;**

Sendo assim, o presente projeto de lei complementar no que tange a competência de iniciativa e forma está em conformidade com a legislação vigente.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Complementar, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei complementar, e por dispor sobre criação de cargos, nos termos do artigo 54, "caput", e incisos IV e XII, do Regimento Interno para ser aprovado deve receber a maioria absoluta (05 votos) dos Edis.

E, nos termos do artigo 241, "caput", § 1º e alínea "b", do Regimento Interno, deverá ser votado em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI).

VII– DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Complementar em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de maio de 2025.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
Data: 12/05/2025 10:33:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 016/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de maio de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de 08/05/2025, de autoria do **Executivo**, revoga a Lei nº 3.579/2021, que instituiu o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia, com fundamento no vício de iniciativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025**, de 08/05/2025, de autoria do **Executivo**, que altera o inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 12 / 05 / 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezesseis dias de maio de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025,** de autoria do **Executivo.** Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

AUTÓGRAFO Nº 036/2025

"ALTERA O INCISO III DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - O inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. ...

III – luto, de até dois dias, por falecimento de avós, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras."

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá realizar os ajustes necessários para assegurar a devida compatibilização normativa.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de junho de 2025.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo